



Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

“Aprova o Orçamento do Estado para 2021”

Proposta de Aditamento

Artigo 59.º - A

Fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social

- 1 - Os pensionistas que tenham requerido a sua pensão entre 1 de janeiro de 2019 e 1 de janeiro de 2020 ao abrigo dos regimes de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/2020 de 16 de setembro, têm direito ao recálculo da sua pensão no sentido da não-aplicação do fator de sustentabilidade.
- 2 - O recálculo da pensão é efetuado mediante requerimento próprio.
- 3 - As pensões recalculadas aplicam-se às pensões pagas após 1 de agosto 2020.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,